



# Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do Café

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 5347/2019  
Data: 23/12/2019 Horário: 16:15  
Legislativo - PAR 416/2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento  
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/19, recebido  
em 23/08/19, de autoria dos nobres Vereadores subscritores, nos seguintes  
termos:

Analisando o presente Projeto de Lei Ordinária, que Dispõe sobre a área de  
segurança escolar, como espaço de prioridade especial ao Poder Público  
Municipal, verifiquei que o mesmo é ilegal e inconstitucional, nos termos  
do artigo 56, inciso XV e artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal  
considerando que a competência para legislar sobre a matéria é da  
Prefeita.

Assim, ratificando o parecer do IGAM e do Diretor Jurídico, emito  
parecer contrário à sua regular tramitação.

Ibitinga, 23 de dezembro de 2.019.

TIAGO PIOTTO DA SILVA  
RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
PRESIDENTE

MARLOS RIBAS MANCINI  
VICE-PRESIDENTE

